



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PN PN 15752

## PROJETO DE LEI Nº 201/2022

### PROJETO DE LEI Nº /2022

***Dispõe sobre a Política de Incentivo ao Aproveitamento de Energia Solar no município de Ribeirão Preto e dá outras providências.***

Art. 1º. Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Aproveitamento de Energia Solar como forma de fomentar a geração de energia fotovoltaica, favorecer a sustentabilidade ambiental e promover desenvolvimento econômico no Município de Ribeirão Preto.

Art. 2º - São objetivos da Política instituída por esta Lei:

I – estimular os investimentos e a implantação dos sistemas de energia solar quando houver viabilidade técnica e econômica;

II - estimular o estabelecimento de empresas e instalação de parques de energia solar, sistemas fotovoltaicos, térmicos e outros que venham a ser desenvolvidos, bem como à geração de empregos locais e de qualidade na cadeia produtiva de energia solar;

III - fomentar à capacitação e formação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva de energia solar fotovoltaica e térmica.

Art. 3º Na Política Municipal de estímulo e incentivo ao aproveitamento da energia solar, fica autorizado o Poder Executivo a:

I - ampliar o uso da energia solar no município;

II - estimular atividades utilizando fonte de energia solar;

III - estimular parcerias entre os órgãos municipais, estaduais e federais, com o objetivo de dotar tecnologicamente os empreendimentos beneficiados pela Política de que trata esta Lei, aumentando a economicidade, a produtividade e a eficiência tecnológica;

IV - apoiar a implantação e o desenvolvimento de projetos que contemplem como fonte subsidiária de energia, a utilização de equipamentos de energia solar;

V - aumentar a competitividade do Município na atração de empresas e no desenvolvimento de empreendimentos que utilizem energia solar;

VI - articular as políticas de incentivo à tecnologia com os programas de capacitação e geração de emprego e renda, buscando desenvolvimento integrado;

VII - desenvolver outras ações destinadas a racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no Município de Ribeirão Preto.



Art. 4º Para atender a política de desenvolvimento econômico local, inclusive com a geração de emprego e renda, durante a fase de construção dos parques de energia solar que venham a se instalar no Município, os serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 do artigo 207 da Lei Complementar nº 120/2006 serão isentos do Imposto sobre Serviços, nos termos do artigo 210, §2º da mesma Lei Complementar.

Art. 5º – A instalação de usinas fotovoltaicas em área Rural e suas respectivas infraestruturas necessárias, como galpões, redes de média tensão, subestações, painéis solares e linhas de transmissão, ficam dispensadas de licenciamento da construção, observando o estabelecido no Plano Diretor e no Código de Obras do Município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em 23 de dezembro de 2022.

**PAULO MODAS**  
**Vereador - UNIÃO**

**Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº XXX/2016.**  
**Para conferir o original, acesse**  
**[https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/generico/conferir\\_assinatura](https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/generico/conferir_assinatura) e informe o número de**  
**proposição PN 15752.**



## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição objetiva O presente Projeto de Lei tem por objeto instituir Política de Incentivo ao Aproveitamento de Energia Solar no município de Ribeirão Preto.

É consabido que a energia solar é uma alternativa energética que tem sido amplamente explorada, principalmente em nossa região, mormente por ser considerada fonte de energia limpa e capaz de promover sustentabilidade ambiental.

Isso porque, a geração de energia solar contribui consideravelmente para a proteção do clima global e, ao mesmo tempo, tem um importante papel na melhoria da qualidade de vida.

Ademais, não se pode olvidar ainda que a instalação de usinas e parques fotovoltaicos em nosso município, possibilitarão a geração de emprego e renda, unindo, desta feita, as novas tecnologias à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Considerando estes aspectos, o presente projeto de lei foi desenvolvido a fim de estabelecer diretrizes e incentivos para instalação de parques fotovoltaicos em nosso município, que obterão isenção de ISS – Imposto Sobre Serviço, referente aos itens 7.02 e 7.05, durante o período de construção das mencionadas usinas.

Nesse sentido, resguardada a competência da União para legislar sobre qualquer tipo de energia, é de competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, mormente estabelecer políticas de desenvolvimento local.

Sala das Sessões, em 23 de dezembro de 2022.

**PAULO MODAS**  
**Vereador - UNIÃO**

